



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER N° 820, DE 2016**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2016 (Projeto de Lei nº 7.944/2014, na Casa de origem), do Deputado Alceu Moreira, que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

**RELATOR:** Senador **DÁRIO BERGER**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2016, visa à inclusão de rodovia de ligação entre os municípios de Bom Jesus, no Rio Grande do Sul, e Bom Retiro, em Santa Catarina, com extensão de 161 km, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

No Senado, o projeto foi distribuído apenas à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Não foram apresentadas emendas.

### **II – ANÁLISE**

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CI pronunciar-se sobre transportes terrestres; e, por força da tramitação

exclusiva nesta Comissão, compete-nos também a análise dos aspectos formais da proposição, como a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Iniciemos pela análise de constitucionalidade. A proposição em questão insere-se na competência do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, que confere à União a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte. Ao mesmo tempo, o PLS não fere a competência privativa do Presidente da República para a iniciativa das leis (art. 61, § 1º).

Quanto à juridicidade, o projeto atende pressupostos não apenas legais em estrito senso, mas também ao Direito, pois satisfaz o interesse público e tenta atingir ideal de justiça social ao promover maior integração social e econômica entre os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Ademais, a integração física entre esses dois Estados fronteiriços da Região Sul do Brasil também ajuda a promover, por via indireta, a integração econômica, política, social e cultural dos povos do Mercosul, em convergência com parágrafo único do art. 4º da Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto da Câmara respeita à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito o PLC nº 58, de 2016, busca alterar a descrição do rol de rodovias federais, para atribuir à União competência sobre determinado trecho, no caso, os 161 km entre Bom Jesus-RS e Bom Retiro-SC. A rodovia, então, começa no entroncamento com a BR-285, na cidade de Bom Jesus (RS), atravessa a divisa entre o Rio Grande do Sul e Santa Catarina, passa pelas cidades catarinenses de São Joaquim e Urubici e continua até o entroncamento com a BR-282, a nove quilômetros de Bom Retiro (SC).

A rodovia, portanto, interligará as Serras Gaúchas às Serras Catarinenses encurtando o trajeto em mais de 120 km, permitindo uma conexão entre a BR-285 e a BR-282, de maneira a reduzir o trajeto entre Gramado (RS) e Florianópolis (SC).

Não serão poucos os benefícios sociais, culturais e econômicos com a implantação da rodovia, popularmente conhecida como Rota das Neves, que atravessa cenário com potencial turístico inestimável em razão de sua beleza natural, repleta de cânions e rios que cortam as montanhas.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2016.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2016.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO, Presidente

Senador DÁRIO BERGER, Relator



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 32ª Reunião, Extraordinária, da CI

Data: 19 de outubro de 2016 (quarta-feira), imediatamente após a 31º reunião da

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>	
VAGO	1. Jorge Viana (PT)
Roberto Muniz (PP)	2. Angela Portela (PT)
Lasier Martins (PDT)	3. José Pimentel (PT)
Pastor Valadares (PDT)	4. Paulo Rocha (PT)
Telmário Mota (PDT)	5. Gladson Cameli (PP)
Wilder Morais (PP)	6. Ivo Cassol (PP)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Edison Lobão (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Dário Berger (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Raimundo Lira (PMDB)
Ricardo Ferraço (PSDB)	5. Eduardo Braga (PMDB)
Hélio José (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Davi Alcolumbre (DEM)	2. José Agripino (DEM)
Deca (PSDB)	3. VAGO
José Aníbal (PSDB)	4. VAGO
Dalírio Beber (PSDB)	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Roberto Rocha
Vanessa Grazzotin (PCdoB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>	
Armando Monteiro (PTB)	1. Cidinho Santos (PR)
Wellington Fagundes (PR)	2. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	3. Eduardo Amorim (PSC)